



CÂMARA MUNICIPAL DE SILVIANÓPOLIS
ESTADO DE MINAS GERAIS

Projeto Superado pela Aprovação do Substitutivo

PROJETO DE LEI Nº 001/2025 DE 23 DE FEVEREIRO DE 2025, DE INICIATIVA
DA MESA DA CÂMARA MUNICIPAL

CÂMARA MUNICIPAL
DE SILVIANÓPOLIS-MG
Protocolo nº 03/2025
Recebido em 03/02/2025
88-15.50min
Assinatura Servidor Responsável

CONCEDE REVISÃO GERAL ANUAL AOS
SERVIDORES DA CÂMARA MUNICIPAL, E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS

A Câmara Municipal de Silvianópolis (MG), aprova e o Chefe do Poder Executivo Sanciona e Promulga a seguinte Lei;

Art. 1º – Fica revisado em 4,77% (quatro vírgula setenta e sete por cento) aos vencimentos dos Servidores da Câmara Municipal de Silvianópolis (MG), que recebem acima de 01 (um) Salário Mínimo, para fins do que trata o Art. 37, inciso X da Constituição Federal;

Art. 2º - Fica concedido 2,74% (dois vírgula setenta e quatro por cento) como aumento real aos vencimentos dos servidores da Câmara Municipal

Art. 3º – Pela revisão os Níveis de Vencimentos - Cargos de Provimento passam a conter os seguintes valores:

NÍVEIS DE VENCIMENTO

CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO

CPE 1-	R\$ 1.518,00
CPE 2-	R\$ 2.090,91
CPE 3-	R\$ 2.405,78
CPE 4-	R\$ 2.768,10
CPE 5-	R\$ 3.184,97
CPE 6-	R\$ 3.664,63
CPE 7-	R\$ 4.216,52
CPE 8-	R\$ 4.851,53
CPE 9-	R\$ 5.582,18
CPE 10-	R\$ 6.423,41



CÂMARA MUNICIPAL DE SILVIANÓPOLIS
ESTADO DE MINAS GERAIS

NÍVEIS DE VENCIMENTO DOS CARGOS COMISSIONADOS

CC 1-	R\$ 3.345,35
CC 2-	R\$ 3.849,17
CC 3-	R\$ 4.236,95
CC 4-	R\$ 5.095,81
CC 5-	R\$ 5.863,25
CC 6-	R\$ 6.746,23
CC 7-	R\$ 7.462,22
CC 8-	R\$ 8.931,22
CC 9-	R\$ 10.276,26
CC 10-	R\$ 11.914,86

Art. 5º – Esta Lei entra em vigência na data de sua publicação, passando os seus efeitos a vigorar a partir de 1º (primeiro) de janeiro de 2025.

Art. 6º – Revogam-se as disposições em contrário em especial a Lei Municipal 1059/2024.

Câmara Municipal de Silvianópolis, 27 de janeiro de 2025

Senhoras Vereadoras e Senhores Vereadores

Os integrantes da Mesa Diretora da Câmara Municipal de Silvianópolis, vem na forma regimental apresentar o incluso Projeto de Lei Municipal Nº 001/2025, que propõe a revisão nos vencimentos dos Cargos de Provimento Efetivo e em Comissão e em sua alteração posterior efetuada pela Lei Municipal 1059/2024.

JUSTIFICAÇÃO

Conforme dispõe a Constituição Federal em seu Art. 37, inciso X, que diz: “X – a remuneração dos servidores públicos e o subsídio de que trata o § 4º do art. 39



CÂMARA MUNICIPAL DE SILVIANÓPOLIS
ESTADO DE MINAS GERAIS

somente poderão ser fixados ou alterados **por lei específica**, observada a **iniciativa privativa** em cada caso, assegurada **revisão geral anual, sempre na mesma data e sem distinção de índices**”;

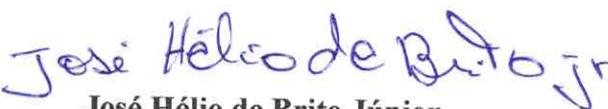
Face a perda inflacionária incidente nos vencimentos dos trabalhadores, tendo-se obedecidos os dispositivos constitucionais do Art. 37, e de seu inciso X da Constituição da República, conforme em impacto anexo em conformidade com o índice oficial INPC do IBGE publicado <https://www.ibge.gov.br/estatisticas/economicas/precos-e-custos/9258-indice-nacional-de-precos-ao-consumidor.html?=&t=downloads>. Ainda equiparando em 2,74%, equiparando ao percentual reajustável do salário mínimo.

Em vista de ser uma despesa de caráter continuado (Art. 17 – LRF), anexo colocamos a declaração do ordenador da mesma de que o valor a ser propiciado tem adequação com a Lei Orçamentária Anual – e de que o mesmo está compatível com que dispõe a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO), e com o plano Plurianual (PPA), como também não contraria nenhum dos dispositivos constantes nas Leis Municipais.

Contamos com as Senhoras Vereadoras e os Senhores Vereadores para a devida aprovação.

João Guilherme Carvalho da Silva
Secretária da Mesa


Regiane Rosângela Marques
Presidente da Câmara


José Hélio de Brito Júnior
Vice-Presidente